

**LEI MUNICIPAL Nº 3725**  
**PROJETO DE LEI Nº 3981**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de Quadro Informativo em todas as Unidades Básicas de Saúde, administradas pelo Município com as seguintes informações:

- I – Endereço completo da Unidade e nº do telefone;
- II- Horário de atendimento da Unidade, dos médicos, inclusive dos plantões, se for o caso;
- III- Nome do médico, sua especialidade e o número de seu registro formal no órgão competente.

**Art. 2º** - O quadro deverá ser fixado em local visível na sala de espera e terá as seguintes especificações:

- a) Tamanho compatível com necessidade de clareza das informações escritas em letras “arial” com o tamanho mínimo de 3(três) centímetros de altura;
- b) O nome e a especialidade do(s) médico(s) deverá estar escrito nas cores azul escuro e no horário de atendimento na cor vermelho;
- c) As demais informações deverão estar escritas na cor preta.

**Art. 3º** - O quadro informativo a que se refere esta lei, deverá ser atualizado, quando necessário, no prazo máximo de sete dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de março de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**